

| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | NP: k6kdng9l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/03/2016 Projeto de lei nº 71/2016 Protocolo nº 660/2016 Processo nº 156/2016 |
| Autor: Dep. Emanuel Pinheiro | |

Dispõe sobre a implantação de Praça de Esportes para Portadores de Necessidades Especiais no âmbito do Programa das Academias ao Ar Livre, Lei nº 9.474 de 08 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os convênios já firmados e aqueles que vierem a serem celebrados entre o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e as prefeituras municipais para a implantação de Academias ao Ar Livre, deverão prever a instalação de praça de esportes, com equipamentos e aparelhos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais, de todas as faixas etárias.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual fornecerá assessoria técnica, através das secretarias e/ou órgãos especializados, para elaboração dos projetos e adequada instalação dos aparelhos e equipamentos esportivos a que se refere o artigo 1º do presente projeto de lei.

Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de aparelhos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, nas praças, parques, conjuntos habitacionais e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 4º - Os aparelhos e equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de adaptação para a integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Os projetos de parques, praças, conjuntos habitacionais e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de deficiências físicas têm o direito de usufruir das praças, parques e academias ao ar livre para exercer as atividades que lhe permitam melhor qualidade de vida.

Principalmente as crianças portadoras de deficiência que, por diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que os parques, praças e Academias ao Ar Livre não oferecem equipamentos, brinquedos e aparelhos, nem materiais específicos para os deficientes.

A necessidade de oferecer lazer aos portadores de deficiências físicas se dá pela importância de se oferecer a todas as pessoas um direito fundamental. Independente do estado físico de qualquer pessoa, todos têm o direito de ter acesso aos parques, as praças, e de usufruir daquilo que o Estado e os municípios propõem como atividade de lazer.

Além da prática de exercício físico, proporcionará a inclusão, já que a praça contará com equipamentos voltados para pessoas portadoras de necessidades especiais. Vale destacar que as Academias ao Ar Livre recebem pessoas de todas as idades, e proporcionam momentos de atividade física ao ar livre.

Os aparelhos geralmente são simples, mas proporcionam ao usuário o trabalho necessário para cada região do corpo, uma forma agradável e acessível para se exercitar.

Diante do exposto e da extrema importância do assunto em tela, requer-se o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação célere da presente propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual